

CIRCULAR INFORMATIVA ANO 2021 – Nº 03 – Decreto 55.693 /RS

DIFAL – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ICMS

EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL E EMPRESAS CATEGORIA GERAL

Prezados Clientes

Com a publicação do Decreto 55.693/RS, fica extinto o diferencial de alíquota nas compras de mercadorias nas aquisições de fora do estado quando a diferença entre a alíquota interestadual e a interna do RS for igual ou **inferior a 6%**.

Extinção do recolhimento a partir das aquisições da competência 04/2021.

Exemplo:

- 1- Adquiriu de fora do estado onde a nota fiscal do fornecedor tributou o ICMS a 12%, alíquota interna do RS 17,5%.
 $17,5\% - 12\% = 5,5\%$, neste caso não haverá diferencial a recolher
- 2- Adquiriu de fora do estado onde a nota fiscal do fornecedor tributou o ICMS a 4%, alíquota interna do RS 17,5%.
 $17,5\% - 4\% = 13,5\%$, neste caso haverá o recolhimento do diferencial a recolher.

IMPORTANTE:

Cabe ressaltar que o DIFAL nas aquisições de material de consumo e imobilizado de fora do estado permanece o recolhimento.

Dúvidas, entre em contato com o setor fiscal